



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo 3.170

Em 26/06/20 As 09:06h

MENSAGEM Nº 018, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Funcionario

Encaminho à Vossa Excelência, para devida apreciação e deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que confere nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.129, de 28 de março de 2017.

A experiência tem demonstrado que os processos de apreciação para fins de registros de atos de aposentadoria vem exigindo cada vez mais tempo para apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o que urge a alteração da norma jurídica em comento, adequando a legislação municipal, na busca por medidas cada vez mais voltadas a tornar os atos administrativos mais eficientes, transparentes e seguros.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, pelo que contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da presente matéria, pelo que requeremos a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, arrimado no art. 61 da Lei Orgânica do Município de Capistrano.

Cientes de contarmos com o apoio dos demais vereadores que compõem esta Casa, reiteramos a todos, votos de estima e elevada consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 17 de junho de 2020.

Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal

Antonio Soares Saraiva Junior

CPF: 614.913.733-34

Prefeito de Capistrano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Confere nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.129, de 28 de março de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.129, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - No caso do ato de aposentadoria que tenha sido apreciado e o registro negado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano – FMSS será ressarcido pelo Município de Capistrano dos valores pagos, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice SELIC, até a liquidação do débito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 17 DE JUNHO DE 2020.


Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal
Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano